

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2025-9
Aprovado pela Deliberação CIC:	26/2024/PL, de 24 de julho
Data de publicação:	28/02/2025
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Ações Coletivas – Empreendedorismo Qualificado associado ao Conhecimento

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, na modalidade de Concurso (doravante AAC), visa apoiar projetos, individuais ou em copromoção, de estímulo ao espírito empresarial e que, suportados por fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, possam contribuir para a germinação de ideias empresariais inovadoras e, por inerência, para a criação de novas empresas suportadas em conhecimento.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio operações cujos planos de trabalho compreendam, a título principal, atividades centradas:

- na dinamização de ações de deteção e estímulo ao empreendedorismo qualificado e criativo associado ao conhecimento;
- na dinamização de ações de capacitação (mentoria; coaching; outras) de ideias empresariais inovadoras, visando a sua materialização em novas empresas.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 2, do artigo 150º, do REITD, na sua atual redação, são beneficiárias no presente AAC as seguintes tipologias de entidades:

- Associações empresariais;
- Instituições do ensino superior e suas Unidades de I&D;
- Comunidades Intermunicipais.

São, ainda, beneficiárias, na qualidade de copromotoras em candidaturas lideradas por entidades das tipologias identificadas nas alíneas a), b) e c) anteriores, outras entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com competências e/ou experiência demonstrada no domínio da promoção do empreendedorismo qualificado.

Área geográfica abrangida:

As atividades a desenvolver no âmbito dos projetos devem ser fisicamente realizadas na região NUTS II – Centro.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 28/02/2025 e termina a 30/05/2025 (18 horas).

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso :**

2.000.000€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O Sistema de Apoio a Ações Coletivas (doravante designado por SAAC) é complementar, a montante e a jusante, ao sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as que se encontram associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, e que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

As ações coletivas devem, assim, nos termos do artigo 146º, do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, assegurar o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no(s) website(s) da(s) entidade(s) beneficiária(s).

No âmbito do Empreendedorismo Qualificado associado ao Conhecimento, o apoio a ações coletivas é apreendido como um contributo relevante para o reforço da competitividade dos territórios e das economias locais e regional, valorizando lógicas de trabalho em rede e de proximidade entre entidades produtoras do conhecimento e o tecido empresarial.

Face ao exposto, o presente AAC visa apoiar projetos, individuais ou em copromoção, de estímulo ao espírito empresarial e que, suportados por fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, possam contribuir para a germinação de ideias empresariais inovadoras e, por inerência, para a criação de novas empresas suportadas em conhecimento.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento			
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	2.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Centro)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

São passíveis de apoio operações cujos planos de trabalho compreendam, a título principal, atividades centradas:

- na dinamização de ações de deteção e estímulo ao empreendedorismo qualificado e criativo associado a conhecimento;
- na dinamização de ações de capacitação (mentoria; coaching; outras) de ideias empresariais inovadoras, visando a sua materialização em novas empresas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 2, do artigo 150º, do REITD, na sua atual redação, são beneficiárias no presente AAC as seguintes tipologias de entidades:

- Associações empresariais;
- Instituições do ensino superior;
- Comunidades Intermunicipais.

São, ainda, beneficiárias, na qualidade de copromotoras em candidaturas lideradas por entidades das tipologias identificadas nas alíneas a), b) e c) anteriores, outras entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com competências e/ou experiência demonstrada no domínio da promoção do empreendedorismo qualificado.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. As entidades beneficiárias devem cumprir:

- Os requisitos de elegibilidade estipulados no 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- Os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 124º, do REITD, na sua redação atual (**exigíveis à data da candidatura e até à conclusão da operação**), em concreto:

- a) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no anexo III, do REITD, na sua redação atual;
- b) Declararem que não têm salários em atraso;

1.3. Os requisitos de elegibilidade estipulados no nº 3, do artigo 150º, do REITD, na sua redação atual (exigíveis à data da candidatura e até à conclusão da operação), em concreto:

- a) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Terem como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com a operação a realizar;
- c) Possuírem os meios adequados à concretização dos resultados das operações;
- d) Estarem localizados, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, em regiões objeto de apoio definidas nos avisos para apresentação de candidaturas, e desenvolver a partir daí a gestão e implementação da operação;
- e) Evidenciarem capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, sendo excluídas as candidaturas maioritariamente desenvolvidas por entidades externas aos beneficiários nas atividades de coordenação e monitorização;

1.4. As obrigações estipuladas nos artigos 4º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 128º, do REITD, na sua redação atual;

1.5. A obrigação estipulada no artigo 155º, do REITD, na sua atual redação, assegurando a disponibilização livre, universal e gratuita, e garantindo a publicação no website da(s) entidade(s) beneficiária(s) da informação e dos principais produtos desenvolvidos no âmbito da operação, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

2. As operações devem cumprir:

2.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

2.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 149º, do REITD, na sua redação atual, em concreto:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade;
- b) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 - Centro);
- c) Assegurar que a operação se desenvolve fisicamente na região NUTS II – Centro.

3. Os beneficiários e as operações devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- A operação deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;

- Cada beneficiário apenas pode participar numa única 1 candidatura submetida no presente AAC, independentemente da qualidade em que o faz (beneficiário líder ou beneficiário copromotor);
- O prazo máximo de execução da operação a prever em candidatura é de até 24 meses, podendo o mesmo ser prorrogado em sede de execução, e em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão, por até mais 6 meses;
- Nas operações apresentadas em copromoção, e em observação pelo disposto na subalínea iii), da alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto -Lei nº 20 -A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, deve ser apresentado, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei nº 231/81, de 28 de julho, um acordo escrito, subscrito por todas as entidades que participam no projeto, que explicita o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos das partilhas de custos, riscos e resultados;
- Os beneficiários devem demonstrar que dispõem de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- O beneficiário líder deve apresentar uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125º do REITD, na sua redação atual, em observação pelo Anexo D do AAC;
- Os beneficiários devem declarar que cumprem com o disposto nos artigos 16º e 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Para serem elegíveis as entidades beneficiárias devem ter as respetivas sedes localizadas na NUTS II – CENTRO, sendo a partir daí que irão desenvolver as atividades a seu cargo;
- Para serem elegíveis a cofinanciamento, as candidaturas submetidas na modalidade de projeto “individual” devem prever em candidatura um investimento total elegível inferior a 200.000€;
- Para serem elegíveis a cofinanciamento, as candidaturas submetidas na modalidade de projeto “copromoção” devem prever em candidatura um investimento total elegível igual ou inferior a 300.000€;
- Apenas é passível de apoio uma única candidatura por NUTS III, sendo que a seleção para apoio entre duas ou mais candidaturas com o mesmo âmbito geográfico deverá ocorrer da hierarquização resultante da avaliação da avaliação de mérito das candidaturas com incidência na mesma NUT;
- Para efeitos de seleção para cofinanciamento, a operação deve obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos. O critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e, de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual e Copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração máxima
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção e é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de 85%.
2. O apuramento e financiamento das despesas elegíveis da operação observam o seguinte:
 - Os Custos Diretos Elegíveis são financiados em custos reais;
 - Os Custos Indiretos são financiados em custos simplificados, sendo a base elegível apurada com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos Elegíveis, em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo C do AAC.
3. Para efeitos de hierarquização e potencial seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Conforme disposto no nº 4, do artigo 146º, do REITD, na sua redação atual, as operações a enquadrar no presente sistema de apoio não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios:

- Subvenção
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa n.a. n.a.
 - Nacional n.a. n.a.
 - Montantes Fixos
 - Em programa n.a. n.a.
 - Nacional n.a. n.a.

Taxa Fixa 7%

Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março. Taxa fixa de 7%, em observação pela alínea a), do nº 1, do artigo 54º, do REG(UE) 2021/1060, de 24/06.

Financiamento não associado a custos n.a.

n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e em observação pelo disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 154º, do REITD, na sua redação atual, são elegíveis no presente AAC as seguintes tipologias de despesas:

1. Enquanto CUSTOS DIRETOS ELEGÍVEIS:

- a) Custos com recursos humanos;
- b) Custos com a criação, registo e/ou lançamento da marca/identidade da operação;
- c) Custos com a promoção/divulgação da operação;
- d) Custos com estudos/pesquisas/diagnósticos;
- e) Custos com o aluguer de espaços e/ou equipamentos, incluindo suporte logístico;
- f) Custos com consultoria técnica especializada, incluindo oradores;
- g) Custos com intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas;
- h) Custos com atribuição de bolsas.

2. Enquanto CUSTOS INDIRETOS:

Estes custos abrangem os restantes custos elegíveis da operação e para os quais é difícil estabelecer, com precisão, o montante imputável à operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

1. Regras transversais:

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Estejam associadas a atividades fisicamente realizadas no âmbito geográfico correspondente à NUTS II – Centro;

- Para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das atividades e respetivas ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Sejam realizadas (faturadas) após a data de submissão da candidatura, com exceção da tipologia de despesa elegível estipulada na alínea d) - Custos com estudos/pesquisas/diagnósticos, dos Custos Diretos Elegíveis (ver condições no ponto nº 2.1);
- O valor do IVA associado às despesas da operação não é passível de cofinanciamento se for dedutível, ou passível de dedução, pela(s) entidade(s) beneficiária(s).

2. Custos Diretos Elegíveis:

Estes custos são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais e observam as seguintes regras e/ou limites de elegibilidade por categoria de custo:

2.1. Recursos humanos:

a) São regras de elegibilidade:

- i) Estes custos estão associados aos recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades e ações da operação e que comprovem ter vínculo laboral com a(s) entidade(s) beneficiária(s);
- ii) São passíveis de elegibilidade os recursos humanos que integrem o quadro de pessoal da(s) entidade(s) beneficiária(s) e/ou novos contratos de trabalho;
- iii) São elegíveis as despesas com a remuneração base (limitada ao valor de 2.500€ por recurso humano), acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:
 - Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
 - O subsídio de refeição;
 - As contribuições obrigatórias suportadas pela entidade beneficiária;
- iv) As despesas elegíveis serão apuradas através das remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração da entidade beneficiária (se afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito das atividades do projeto. No caso do pessoal contratado (contratos de trabalho), deve(m) ser apresentada(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho celebrado(s) entre as partes, que permita(m) atestar, entre outros aspetos, a duração do mesmo (início e fim do contrato), objeto do contrato (funções para a quais o RH é contratado), tempo de afetação ao projeto (%) e estrutura da remuneração a auferir (vencimento base e demais pressupostos que estruturam o custo mensal).

b) São regras de não elegibilidade:

- i) Não são elegíveis os recursos humanos que integrem os órgãos sociais do(s) beneficiário(s), nem as prestações de serviços com eles celebrados em regime de profissão liberal;
- ii) Não são elegíveis os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas;
- iii) Não são elegíveis os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença, seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- iv) Não são elegíveis as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- v) Não são elegíveis os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

- c) Adicionalmente, os custos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo da equipa técnica da operação, bem como serviços de catering, são financiados através da taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos Elegíveis da mesma.

2.2. Criação, registo e/ou lançamento da marca/identidade da operação:

Sem regras ou limites definidos.

2.3. Promoção e Divulgação da operação:

Sem regras ou limites definidos.

2.4. Estudos/pesquisas/diagnósticos:

- a) À data da candidatura deve estar devidamente demonstrado e fundamentado que o estudo/pesquisa/diagnóstico realizado visou a preparação e estruturação do plano de atividades da operação;
- b) Esta tipologia de despesa está limitada ao valor máximo de 10.000€ por operação.

2.5. Aluguer de espaços e/ou equipamentos, incluindo suporte logístico:

Para efeitos de elegibilidade esta tipologia de despesa deve estar relacionada com a realização das atividades e ações da operação, não podendo estar associada às atividades de gestão corrente da mesma.

2.6. Consultoria técnica especializada:

- a) Obrigatoriedade de demonstração/fundamentação, à data da candidatura, da inexistência nas entidades beneficiárias de competências próprias na(s) área(s) dessa(s) consultoria(s);
- b) A sua elegibilidade está limitada a 40% dos demais Custos Diretos Elegíveis da operação;
- c) O valor máximo elegível por orador/hora e/ou consultor/hora é de 30€, acrescido de IVA se este for um custo para a entidade beneficiária.

2.7. Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas:

Esta tipologia de despesa tem a sua elegibilidade limitada ao valor máximo elegível de 2.000€ (com ou sem IVA) por beneficiário.

2.8. Atribuição de bolsas:

Esta tipologia de despesa incide sobre a atribuição de bolsas a empreendedores envolvidos nas atividades e ações da operação, tendo em vista a concessão de um apoio inicial à concretização das respetivas ideias empresariais em empresas efetivas e intensivas em conhecimento. Para poder beneficiar da bolsa o empreendedor deve preencher, de forma cumulativa, as seguintes condições:

- Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
- Ter uma qualificação académica mínima de nível 6 - Licenciatura;
- A ideia empresarial ser intensiva em conhecimento;
- Não possuir outra fonte de rendimento (comprovação através da apresentação de cópia da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação).

Cada bolsa a atribuir tem uma duração máxima de 6 meses consecutivos, em observação pelos seguintes limites orçamentais:

- 700€/mês para empreendedores de nível 6 – Licenciatura;
- 950€/mês para empreendedores de nível 7 – Mestre;
- 1.200€/mês para empreendedores de nível 8 – Doutor.

3. Custos Indiretos:

Estes custos abrangem os demais custos elegíveis da operação, e são apoiados na forma de custos simplificados, determinados com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos Elegíveis (cfr. Anexo C do presente AAC).

Em sede de pedidos de pagamento não é necessária nem exigida a apresentação de quaisquer documentos justificativos de despesa relativos a Custos Indiretos, sem prejuízo de o(s) beneficiário(s) terem que garantir o estrito cumprimento pelas regras, nacionais e/ou comunitárias, aplicáveis em matéria de contratação pública, legalidade contabilística ou outra, sempre que essa(s) despesa(s) esteja(m) diretamente relacionada(s) com a execução da operação.

A redução na base elegível do cálculo (leia-se, dos Custos Diretos Elegíveis) conduz, necessariamente, a uma redução do montante elegível apurado para os Custos Indiretos.

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 130º, do REITD, na sua atual redação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

É **indicador de realização**:

- Grau de concretização das atividades do projeto (%) - obrigatório

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador é apurado nos seguintes termos: (somatório das ações realizadas / somatório das ações aprovadas) * 100	

É **indicador de resultado**:

- Empresas criadas decorrentes da operação (nº) - obrigatório

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR041	Empresas criadas decorrentes da operação	Nº
Descrição	O indicador pretende medir o número total de empresas criadas em consequência das ações desenvolvidas no decorrer da operação.	
Método de cálculo (1)	O indicador é apurado pelo número de empresas criadas decorrentes da operação. O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.	

(1) *Para este indicador apenas contribuem as empresas criadas a partir da data de conclusão do processo de seleção da ideia que sustenta o projeto empresarial e até 6 meses após a data de conclusão da operação.*

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/02/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruída de acordo com o previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

[A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória constantes no Anexo A - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”. O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.](#)

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1, 2, 3, 4 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis serão objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e, de seguida, a data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	28/02/2025
Fecho	30/05/2025 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data da decisão sobre a candidatura

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do Centro2030;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

A avaliação do mérito da operação compreende as seguintes duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito das operações candidatas, sustentada pela hierarquização final das candidaturas avaliadas em função da pontuação final obtida (da maior para a mais pequena).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo B.

Consideram-se objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido no Aviso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

O critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e, de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão da candidatura observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do prazo para submissão de candidaturas conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B - Referencial de Mérito

Anexo C - Metodologia de Custos Simplificados Aplicáveis ao AAC (*Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos Elegíveis da operação para cálculo dos Custos Indiretos*)

Anexo D - Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo E - Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve observar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DOCUMENTO Nº 1: **Memória descritiva** (redação obrigatória em português, com um máximo de 20 páginas A4, em letra Arial tamanho 10 e espaçamento entre linhas de 1,5), a qual deve abordar, entre outros aspetos que o beneficiário considere relevantes, os seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Caracterização do(s) beneficiário(s) envolvido(s) na execução da operação, descrevendo a experiência recente (último período de programação – PT2020) no desenvolvimento de iniciativas/ações/operações de tipologia convergente com as ações elegíveis abrangidas pelo presente AAC;
- **Ponto 2:** Apresentação da operação, com foco nos fatores críticos que sustentam a proposta e da estratégia equacionada para a sua mitigação, e principais objetivos e resultados a atingir;
- **Ponto 3:** Identificação e detalhe descritivo das atividades da operação e das ações que as estruturam, procedendo ainda, para cada uma delas (atividades e ações), ao enquadramento nas tipologias de ações elegíveis estipuladas no AAC, calendarização temporal (datas previstas de início e de fim), orçamento global, e resultados/outputs a atingir.

A título meramente exemplificativo do que se pretende, se a operação contemplar, entre outras, uma atividade especificamente dedicada à divulgação do projeto e seus resultados (a que chamam Atividade 4 – Divulgação da Operação), sendo essa atividade materializada por duas ações diferenciadas (uma relativa ao Seminário inicial de divulgação do projeto, a que chamam Ação 4.1 – Seminário Inicial, e outra relativa ao Seminário final de divulgação dos resultados do projeto, a que chamam Ação 4.2 – Seminário Final), os pontos atrás identificados devem ser claramente detalhados por cada uma das ações (Ação 4.1 e Ação 4.2) (ver exemplo de preenchimento constante do documento DOC2_Modelo_Mapas_Investimentos.xlsx);

- **Ponto 4:** Descrição específica da equipa técnica alocada à operação, com particular foco na identificação dos recursos humanos, respetivos graus académicos, área(s) de formação, funções desempenhadas na entidade, natureza dos vínculos laborais e experiência recente (último período de programação – PT2020) no desenvolvimento de iniciativas/ações/projetos de tipologia convergente com as ações elegíveis abrangidas pelo presente AAC. No caso do pessoal a contratar, deve ser identificado o perfil pretendido e função(ões) no projeto para a(s) qual(ais) a sua contratação é necessária, justificando a inexistência na entidade beneficiária de competências próprias para o exercício da(s) mesma(s);

- **Ponto 5:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos.

DOCUMENTO Nº 2: [Mapa dos investimentos a realizar](#), em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao AAC ([DOC2_Modelo_Mapas_Investimentos.xlsx](#)).

Nota: No preenchimento do formulário de candidatura deve ser observada a tabela de correspondência entre as Categorias de Custos nele disponíveis e os Custos Elegíveis previstos no Aviso (cfr documento anexo ao Aviso, com a designação [CustosElegíveisAviso vs CategoriaCustosFormulário.xlsx](#));

DOCUMENTO Nº 3: [\[a apresentar por beneficiário\] Declaração de compromisso](#) de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC ([DOC3_Modelo_Declaracao_Compromisso.docx](#));

DOCUMENTO Nº 4: [\[a apresentar por beneficiário\] Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”](#), em concreto:

- No caso de entidades privadas, sem fins lucrativos, deve ser apresentado o Balanço referente ao ano pré-projeto, ou Balanço Intercalar posterior, certificado por um ROC, reportado até à data da candidatura, para aferição da respetiva situação líquida;
- No caso de entidades públicas, incluindo entidades da administração pública, deve ser apresentada informação que ateste que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público (inscrição em Plano de Atividades e Orçamento; outro).

DOCUMENTO Nº 5: [\[a apresentar pelo beneficiário líder\] Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»](#), conforme definido no artigo 125º, do REITD, na sua redação atual, e no Anexo D do Aviso, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC ([DOC4_Modelo_Declaracao_Principio_DSNH.docx](#));

DOCUMENTO Nº 6: [\[a apresentar por beneficiário\] Documentos comprovativos do enquadramento em IVA](#), em concreto:

- **Documento 6.1** - Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- **Documento 6.2** - Declaração do CC/ROC (se entidade privada) ou do responsável financeiro (se entidade pública), em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao Aviso ([Doc6.2_Declaracao_CC_ROC_RF.docx](#)).

DOCUMENTO Nº 7: [\[a apresentar por beneficiário\] Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis](#).

DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS:

DOCUMENTO Nº 8: [Obrigatório para projetos em copromoção]: Acordo Escrito celebrado entre os beneficiários, em observação pelo disposto na subalínea iii), da alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto -Lei nº 20 -A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;

DOCUMENTO Nº 9: Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

NOTAS:

1 - A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada TIPOLOGIA DE DOCUMENTO supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip.

2 - A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória. O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Anexo B - Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1, 2, 3, 4 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
1 ponto	Muito insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis serão objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e, de seguida, a data de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Neste critério a operação é avaliada em função dos seguintes dois subcritérios (ou critérios de 2º nível):

- A1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
- A2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Em que:

$$A = 60\% * A1 + 40\% * A2$$

A1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema. A avaliação observa a seguinte grelha de avaliação:

O projeto está alinhado com, pelo menos, 2 domínios diferenciadores e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5 pontos
O projeto está alinhado com 2 domínios diferenciadores	4 pontos
O projeto está alinhado com apenas 1 domínio diferenciador	3 pontos

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e em documento autónomo à Memória Descritiva, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

Este critério não admite pontuações abaixo de 3 pontos, já que o alinhamento com a RIS3-Centro é condição de elegibilidade das operações.

A2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para o indicador de resultado definido no AAC, em função da seguinte grelha de avaliação:

A operação contribui para a criação de 4 ou mais empresas suportadas em conhecimento no período até 6 meses após a data de conclusão física da última atividade	5 pontos
A operação contribui para a criação de 1 a 3 empresas suportadas em conhecimento no período até 6 meses após a data de conclusão física da última atividade	3 pontos
A operação não contribui para a criação de empresas suportadas em conhecimento no período até 6 meses após a data de conclusão física da última atividade	1 ponto

B. QUALIDADE:

Este critério avalia a coerência e o grau de resposta da proposta face ao diagnóstico e objetivos apresentados, bem como o carácter inovador da mesma. A avaliação observa os seguintes subcritérios:

B1. Coerência e racionalidade da proposta

B2. Grau de inovação da proposta

Em que:

$$B = 70\% * B1 + 30\% * B2$$

B1. Coerência e racionalidade da proposta

Este subcritério avalia a coerência e racionalidade da proposta, com foco nos seguintes três parâmetros de avaliação:

P1. Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta;

P2. Coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta, e objetivos a alcançar;

P3. Coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 33,3(3)% da pontuação final do critério B1, e são avaliados nos seguintes termos:

P1. Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta

Os fatores críticos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados	5 pontos
Os fatores críticos que sustentam a proposta estão genericamente identificados e fundamentados, embora com algumas insuficiências	3 pontos
Os fatores críticos que sustentam a proposta não estão identificados ou, estando, a sua descrição e fundamentação é manifestamente insuficiente	1 ponto

P2. Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta, e dos objetivos a alcançar

A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si e estão perfeitamente alinhados com os fatores críticos identificados	5 pontos
A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si mas apresentam algumas insuficiências no seu alinhamento com os fatores críticos identificados	3 pontos
A estratégia e os objetivos da proposta não são descritos ou, sendo, a sua descrição não é clara nem suficientemente fundamentada, não sendo possível uma efetiva avaliação do seu grau de resposta aos fatores críticos identificados	1 ponto

P3. Identificação das atividades a desenvolver, sua estrutura e adequação ao cumprimento dos objetivos definidos

As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um elevado grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	5 pontos
As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um suficiente grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	3 pontos
Não existe qualquer detalhe descritivo das atividades do projeto ou, a existir, é manifestamente insuficiente ou revela um baixo grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	1 ponto

B2. Grau de inovação da proposta

Este subcritério avalia o grau de inovação da abordagem proposta e dos mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do projeto, em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

P1. Grau de inovação metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada;

P2. Fatores de inovação no acompanhamento e avaliação do projeto.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 50,00% da pontuação final do critério B2, e são avaliados nos seguintes termos:

P1. Grau de inovação metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada

É apresentada uma abordagem metodológica/conceptual e operacional inovadora face à realidade intervencionada	5 pontos
Os aspetos de carácter inovador apresentados relativamente à abordagem metodológica/conceptual e operacional evidenciam algumas insuficiências face à realidade intervencionada	3 pontos
A abordagem metodológica/conceptual e operacional não apresenta aspetos inovadores face à realidade intervencionada	1 ponto

P2. Fatores de inovação no acompanhamento e avaliação do projeto

É apresentada uma metodologia inovadora de acompanhamento e avaliação do projeto, devidamente acompanhada por indicadores credíveis e mensuráveis	5 pontos
A metodologia de acompanhamento e avaliação do projeto apresenta alguns fatores inovadores, mas com algumas limitações na definição de indicadores credíveis e mensuráveis	3 pontos
Não são apresentados quaisquer fatores inovadores no acompanhamento e avaliação do projeto	1 ponto

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Este critério avalia a capacidade de execução do projeto pela(s) entidade(s) beneficiária(s), considerando o seguinte subcritério:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Este subcritério avalia a competência e a experiência da(s) entidade(s) beneficiária(s) e da equipa técnica alocada à operação, valorizando-se o histórico de realizações anteriores convergentes com a(s) tipologia(s) de ação(ões) que integram a proposta, bem como a capacidade física instalada na(s) entidade(s) candidata(s) para o desenvolvimento das ações propostas., considerando para o efeito os seguintes parâmetros de avaliação:

- P1. Adequação do perfil da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- P2. Adequação da equipa técnica alocada à operação;
- P3. Adequação dos meios físicos e financeiros alocados à operação.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 33,33% da pontuação final do critério C1, e são avaliados nos seguintes termos:

P1. Adequação do perfil da(s) entidade(s) beneficiária(s)

Todas a(s) entidade(s) beneficiária(s) apresenta(m) uma experiência elevada na dinamização e/ou participação em iniciativas similares com as tipologias de ação cobertas pelo presente AAC, devidamente sustentada por uma excelente identificação e descrição, em candidatura, dos projetos congéneres em que esteve/estiveram envolvida(s) no contexto do período de vigência do anterior período de programação (PT2020)	5 pontos
Pelo menos uma da(s) entidade(s) beneficiária(s) apresenta(m) alguma experiência na dinamização e/ou participação em iniciativas similares com as tipologias de ação cobertas pelo presente AAC, sendo feita, em candidatura, uma identificação e descrição, ainda que com algumas debilidades, dos projetos congéneres em que esteve/estiveram envolvida(s) no contexto do período de vigência do anterior período de programação (PT2020)	3 pontos
A(s) entidade(s) beneficiária(s) não têm qualquer experiência na dinamização e/ou participação em iniciativas similares com as tipologias de ação cobertas pelo presente AAC, não se observando, em candidatura, uma identificação e descrição capaz dos projetos congéneres em que esteve/estiveram envolvida(s) no contexto do período de vigência do anterior período de programação (PT2020)	1 ponto

P2. Adequação da equipa técnica alocada à operação

A equipa técnica alocada à operação está identificada e revela-se totalmente adequada ao plano de atividades da operação mediante uma boa descrição das suas qualificações e experiência profissional no desenvolvimento de ações similares	5 pontos
A equipa técnica alocada à operação está identificada mas observam-se algumas insuficiências no que respeita à adequação de alguns membros ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações e experiência profissional no desenvolvimento de ações similares	3 pontos
A equipa envolvida na operação não se encontra identificada ou, estando, não apresenta qualquer adequação ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações e experiência profissional no desenvolvimento de ações similares	1 ponto

P3. Adequação dos meios físicos e financeiros alocados à operação

Existe uma plena identificação e descrição dos meios físicos e financeiros alocados à operação, estando bem fundamentada a sua adequação às atividades propostas	5 pontos
Existe uma plena identificação e descrição dos meios físicos e financeiros alocados à operação, mas com algumas debilidades na fundamentação da sua adequação às atividades propostas	3 pontos
Não existe qualquer identificação e descrição dos meios físicos e financeiros alocados à operação, ou a existir, os mesmos revelam-se desajustados face ao plano de atividades que estruturam a proposta	1 ponto

D. IMPACTO:

Este critério avalia o potencial contributo do projeto para a competitividade regional em função da capacidade demonstrada de envolvimento/mobilização de outras entidades do ecossistema regional de inovação nas atividades da operação.

A avaliação observa o seguinte subcritério:

D1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização de resultados

Em que:

$$D = 100\% * D1$$

A avaliação observa a seguinte grelha de avaliação:

A estratégia equacionada para a operação pressupõe o envolvimento/mobilização de outras entidades não empresariais e empresariais nas atividades que integram o plano de trabalhos delineado	5 pontos
A estratégia equacionada para a operação pressupõe o envolvimento/mobilização de outras entidades não empresariais nas atividades que integram o plano de trabalhos delineado	3 pontos
A estratégia equacionada para a operação não pressupõe o envolvimento/mobilização de outras entidades nas atividades que integram o plano de trabalhos delineado	1 ponto

Anexo C – Metodologias de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos Elegíveis da operação para cálculo dos Custos Indiretos

Programa:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030).

Prioridade:

1A – Inovação e Competitividade.

Objetivo Específico:

RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas.

Descrição (tipologia de operação):

Ações Coletivas de Empreendedorismo Qualificado associado ao Conhecimento, visando estimular o espírito empresarial e a germinação de ideias empresariais inovadoras que potenciem a criação de novas empresas suportadas em conhecimento.

Beneficiários abrangidos:

- Associações empresariais;
- Instituições do ensino superior e suas Unidades de I&D;
- Comunidades Intermunicipais;
- Outras entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com competências e/ou experiência demonstrada no domínio da promoção do empreendedorismo qualificado.

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

Taxa fixa de 7% dos Custos Diretos Elegíveis do projeto para cálculos dos Custos Indiretos.

Indicador:

Custos Diretos Elegíveis do projeto para cálculo dos Custos Indiretos (Taxa Fixa de 7%).

Unidade de medida do indicador:

Em cada pedido de pagamento o(s) beneficiário(s) reporta(m) a taxa fixa de 7% para Custos Indiretos, tendo por base os Custos Diretos Elegíveis apresentados.

Os Custos Diretos Elegíveis da operação são apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema e gestão e controlo do Programa.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

O montante total coberto pela OCS resulta da aplicação do seguinte:

- Custos Indiretos = Custos Diretos Elegíveis * 7%

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, os quais abrangem todos os custos que não estejam diretamente relacionados com a execução da mesma ou, estando, não seja possível determinar com precisão o montante que lhe é imputável.

Não estão abrangidos pela OCS os Custos Diretos Elegíveis da operação, em concreto:

- a) Custos com recursos humanos;
- b) Custos com a criação, registo e/ou lançamento da marca/identidade da operação;
- c) Custos com a promoção/divulgação da operação;
- d) Custos com estudos/pesquisas/diagnósticos;
- e) Custos com o aluguer de espaços e/ou equipamentos, incluindo suporte logístico;
- f) Custos com consultoria técnica especializada, incluindo oradores;
- g) Custos com intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas;
- h) Custos com atribuição de bolsas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os Custos Indiretos da operação, apurados com base na aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos Elegíveis da mesma.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Os Custos Diretos Elegíveis da operação, os quais se configuram como a base de aplicação da taxa fixa de 7% para apuramento da despesa elegível afeta a Custos Indiretos, abrangem, exclusivamente, os custos que, de forma cumulativa, estejam diretamente relacionados com a execução da operação e para os quais seja possível determinar, com precisão, o montante que lhe é imputável.

Para efeitos de verificação de elegibilidade dos Custos Diretos Elegíveis serão tidos em consideração documentos de tipologia diferenciada consoante a tipologia de despesa, a armazenar em sistema de informação para efeitos de evidências associadas a verificações administrativas. Em concreto:

- a) No caso de custos associados à contratação de novos recursos humanos para o projeto:
 - Curricula resumido de cada contratação;
 - Cópia do contrato de trabalho estabelecido entre as partes;
- b) No caso de custos associados à imputação de recursos humanos do quadro de pessoal da entidade:
 - Curricula resumido de cada RH;
 - Cópia do contrato de trabalho estabelecido entre as partes;
 - Se a imputação for a tempo integral (100%), deve ser apresentada declaração da entidade nesse sentido, com indicação expressa dos RH nessa situação e nº de meses de duração dessa imputação, por RH;
 - Se imputação for a tempo a tempo parcial, deve ser apresentado quadro resumo das % estimadas de imputação mensal ao projeto por RH (em sede de execução, essa informação deverá ser atestada através de timesheets mensais de imputação ao projeto);
- c) Nas aquisições/prestações de serviços externos associadas a publicidade, consultorias, estudos/pesquisas/diagnósticos e outras:
 - Cópia do contrato de prestação de serviços entre as partes;
 - Evidências da execução material;
 - Procedimentos de contratação pública, quando aplicáveis.
- d) Nas atribuições de bolsas a empreendedores:
 - Cópia do contrato de bolsa.

De forma transversal aos Custos Diretos Elegíveis serão exigíveis, ainda, os comprovativos de documentos de despesa e quitação.

Para os Custos Indiretos não é necessária nem exigida a apresentação de quaisquer documentos justificativos de despesa, sem prejuízo de o(s) beneficiário(s) terem que garantir o estrito cumprimento pelas regras, nacionais e/ou comunitárias, aplicáveis em matéria de contratação pública, legalidade contabilística ou outra, sempre que essa(s) despesa(s) esteja(m) diretamente relacionada(s) com a execução da operação.

Implementação da OCS:

Na fase de candidatura, o apuramento dos Custos Indiretos do projeto resulta da aplicação da taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos Elegíveis da mesma.

Na fase de aprovação, o custo total elegível a atribuir a cada projeto resulta do somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise:

Custos Diretos Elegíveis + Custos Indiretos calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% sobre os Custos Diretos Elegíveis

Na fase de execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos reembolsos associados aos Custos Diretos Elegíveis, acrescido de 7% para Custos Indiretos.

Anexo D - Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros

materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à conseqüente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes

emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”:

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;
- d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats; ou
- e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho.

Anexo E - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de setembro
- Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho

NACIONAL:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030
- Acordo de Parceria 2021-2027
- Decisão C(2020)6427, de 27 de agosto, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2014-2020 (CCI 2014PT16M2OP002)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, na sua redação atual